

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/2/2017, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 268, publicada no D.O.U. de 22/2/2017, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: MEC/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201361075		
PARECER CNE/CES Nº: 512/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (3163), protocolado no Sistema e-MEC, sob nº 201361075, em 14/2/2014.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, código e-MEC nº 3163, foi credenciado pelo Decreto s/n de 2/12/1999, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 3/12/1999 e recredenciado pela Lei Federal nº 11.892, de 29/12/2008, DOU de 30/12/2008; com sede à Rua Senador Furtado, nº 121 - 125, bairro Maracanã, município do Rio de Janeiro/RJ. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, código e-MEC nº 9113, é Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.952.708/0001-04.

Em 2014, o IFRJ obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4, com IGC contínuo 2,9631.

Conforme o cadastro do sistema e-MEC, a Instituição de Educação Superior (IES) oferta atualmente os cursos de graduação presenciais a seguir relacionados:

Código	Curso	Grau	Município	CPC	CC	ENADE
1153800	QUÍMICA	Bacharelado	Paracambi		4 (2014)	3 (2014)
113500	FARMÁCIA	Bacharelado	Paracambi	4 (2013)	3 (2012)	4 (2013)
121007	FISIOTERAPIA	Bacharelado	Paracambi		4 (2014)	4 (2013)
102423	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	Nilópolis	3 (2014)	4 (2011)	4 (2014)
121011	FÍSICA	Licenciatura	Paracambi	4 (2014)	5 (2012)	4 (2014)
1153801	MATEMÁTICA	Licenciatura	Paracambi		4 (2015)	
1153800	QUÍMICA	Bacharelado	Nilópolis		4 (2014)	3 (2014)
102423	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	Paracambi	3 (2014)	4 (2011)	4 (2014)
113500	FARMÁCIA	Bacharelado	Nilópolis	4 (2013)	3 (2012)	4 (2013)
121007	FISIOTERAPIA	Bacharelado	Nilópolis		4 (2014)	4 (2013)
1153801	MATEMÁTICA	Licenciatura	Nilópolis		4 (2015)	
121011	FÍSICA	Licenciatura	Nilópolis	4 (2014)	5 (2012)	4 (2014)
121016	QUÍMICA	Licenciatura	Nilópolis	3 (2014)	4 (2012)	3 (2014)
57916	PROCESSOS QUÍMICOS	Tecnológico	Paracambi	4 (2011)	4 (2011)	4 (2011)

121013	MATEMÁTICA	Licenciatura	Paracambi	4 (2014)	4 (2012)	4 (2014)
121005	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado	Nilópolis	4 (2014)	4 (2012)	5 (2014)
121016	QUÍMICA	Licenciatura	Paracambi	3 (2014)	4 (2012)	3 (2014)
57916	PROCESSOS QUÍMICOS	Tecnológico	Nilópolis	4 (2011)	4 (2011)	4 (2011)
121013	MATEMÁTICA	Licenciatura	Nilópolis	4 (2014)	4 (2012)	4 (2014)
121005	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado	Paracambi	4 (2014)	4 (2012)	5 (2014)
67249	QUÍMICA	Licenciatura	Nilópolis	4 (2014)	3 (2011)	4 (2014)
1178845	PRODUÇÃO CULTURAL	Bacharelado	Nilópolis		4 (2016)	
121018	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	Nilópolis	4 (2013)	4 (2011)	5 (2013)
1300251	JOGOS DIGITAIS	Tecnológico	Paracambi			
67249	QUÍMICA	Licenciatura	Paracambi	4 (2014)	3 (2011)	4 (2014)
1178845	PRODUÇÃO CULTURAL	Bacharelado	Paracambi		4 (2016)	
121018	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	Paracambi	4 (2013)	4 (2011)	5 (2013)
1300251	JOGOS DIGITAIS	Tecnológico	Nilópolis			
67251	FÍSICA	Licenciatura	Paracambi	2 (2014)	4 (2008)	2 (2014)
102430	MATEMÁTICA	Licenciatura	Nilópolis	4 (2014)	3 (2010)	3 (2014)
121009	TERAPIA OCUPACIONAL	Bacharelado	Paracambi		4 (2012)	
67251	FÍSICA	Licenciatura	Nilópolis	2 (2014)	4 (2008)	2 (2014)
102430	MATEMÁTICA	Licenciatura	Paracambi	4 (2014)	3 (2010)	3 (2014)
121009	TERAPIA OCUPACIONAL	Bacharelado	Nilópolis		4 (2012)	

Tramitam no sistema e-MEC os seguintes processos de interesse da IES:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
201361075	Recredenciamento		Em análise
201509627	Renovação de Reconhecimento de Curso	TERAPIA OCUPACIONAL	Em análise
201604714	Reconhecimento de Curso	JOGOS DIGITAIS	Em análise

O Processo de credenciamento foi submetido à análise técnica dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 11 e 15 de agosto de 2015. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 117263.

O relatório apresentou o seguinte quadro de conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	Conceitos
1. Planejamento e Avaliação Institucional	2,8
2. Desenvolvimento Institucional	3,7
3. Políticas Acadêmicas.	4,0
4. Políticas de Gestão	3,6
5: Infraestrutura Física	3,3
CONCEITO FINAL	4,0

O relatório de avaliação institucional demonstra que a instituição apresentou resultados satisfatórios em todos os eixos.

A Comissão de Avaliação considerou que a instituição atendeu a todos os requisitos legais e normativos presentes no Instrumento Avaliação, conforme consignado no parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

Após leitura dos documentos, visita às instalações e entrevistas com a comunidade acadêmica, observou-se um comprometimento dos gestores, professores e alunos em relação à IES e que a documentação apresentada foi produzida de forma a atender a verificação que foi realizada.

Todos os documentos que tratavam das questões legais estavam bem organizados e à disposição. Tudo o que foi necessário e não estava disponibilizado, foi logo atendido após solicitação.

A Instituição, na modalidade do ensino superior, é nova e teve mudança de gestão há pouco tempo. Observou-se que muitas ações estão sendo desenvolvidas para a melhoria da infraestrutura e dos aspectos acadêmicos.

No que se refere aos requisitos legais, o que não estava registrado como dado à disposição da comissão no e-MEC, a IES procurou apresentar de forma rápida para que a comissão pudesse se manifestar a respeito.

Cabe registrar que a comissão percebeu o grande esforço e envolvimento da comunidade interna. É perceptível a importância da instituição para o desenvolvimento de seu entorno e do país, tendo em vista sua ação assertiva no desenvolvimento da qualidade de ensino que oferece.

Os requisitos legais relacionados neste eixo foram atendidos de forma suficiente e, para cada um deles, há uma descrição de como a IES os atendeu.

Não obstante os resultados obtidos pela IES observaram-se fragilidades relativas aos seguintes aspectos:

- Os procedimentos relacionados ao processo de autoavaliação foram considerados insatisfatórios, sobretudo no que diz respeito à coleta e divulgação dos resultados;

- Infraestrutura para CPA (A CPA não possui espaço físico próprio destinado ao desenvolvimento de suas atividades. As reuniões e guarda da memória das reuniões da CPA, até o momento, ficam em espaço compartilhado no prédio da reitoria. Sendo assim, a infraestrutura atende de maneira insuficiente às demandas da CPA);

- Embora a comissão de avaliadores tenha indicado o atendimento ao requisito legal referente à proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, não foi identificado ou citado documento que pudesse ratificar o atendimento. Além disso, não foram apresentadas informações detalhadas que pudessem elucidar o modo como essa exigência foi implementada pela IES.

Em decorrência das fragilidades apontadas, foi instaurada uma diligência com o propósito de buscar esclarecimentos e informações atualizadas que pudessem oferecer indicativos de melhorias.

Em sua resposta à diligência, a instituição prestou informações e apresentou documentos, indicando que a IES conseguiu sanar a contento as fragilidades que deram causa à diligência instaurada.

Considerações do Relator

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, indicam que a IES conseguiu sanar a contento as fragilidades, justificando a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento.

No que tange ao Sistema e-MEC, não foram identificadas ocorrências de supervisão vinculadas à IES.

Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 117263, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas, a SERES recomendou o recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Em face dos elementos expostos, das conclusões do Relatório de Avaliação do INEP, da manifestação da SERES, favoráveis ao pleito, considerando a instrução processual e a legislação vigente, entendo que a Instituição apresenta as condições para o seu recredenciamento, e submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto a seguir:

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), código e-MEC nº 3163, com sede à Rua Senador Furtado, nº 121 - 125, bairro Maracanã, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantido pela União, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2/2016, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente